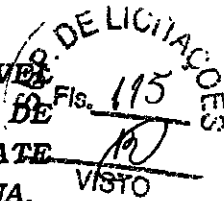




DISPENSA Nº 05/2020



CONTRATO Nº 36/2020, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA.



O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, na Cidade de Santa Luzia MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF nº 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA**, doravante denominado **LOCADOR**, CNPJ 22.643.399/0001-61, situada à Rua dos Caetés Nº 741, 15º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-080, doravante denominada **LOCADOR**, telefone (31) 3517-3906, representada Pelo Sr. **JOSÉ GARCIA DE AGUIAR**, Carteira de Identidade nº M-605986 e CPF nº 253.308.026-87, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **CONTRATO nº 36/2020**, originário da **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Rua Aurélio Dolabela nº 367, bairro: Adeodato**, na cidade de Santa Luzia- MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação nº 05/2020**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.



SUP. DE LICITAÇÕES
Fls. 116
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com energia elétrica, água, esgoto, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, sendo isento do pagamento de IPTU, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

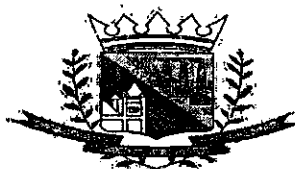
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$4.374,26** (Quatro mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Seis centavos), mais a restituição de 50% dos valores de conta de luz e água estimados mensalmente em **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

Perfazendo o valor global de **R\$ 66.891,12** (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e doze centavos) referente a 12 (doze) meses - Já em atendimento a cláusula terceira deste Contrato.

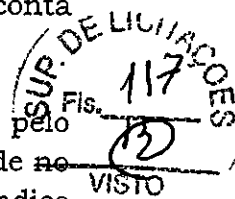
6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

[Handwritten signatures]



6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente da instituição.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.



6.5. Em caso de atraso de pagamento ou inadimplemento, a partir do dia do vencimento do aluguel e dos encargos de locação devido e não pagos, e até a integral liquidação do valor do débito, o aluguel e os encargos vencidos passarão a sofrer a incidência de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, acrescido do IGPM/M - Índice Geral de Preços de Mercado, da FGV, para o período do vencimento até a data do efetivo pagamento e também multa de 10% caso ocorra atraso no pagamento do aluguel.

6.6. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

2165-MANUT. FUNC. ESCOLAS MUNICIPAIS

339039000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 357

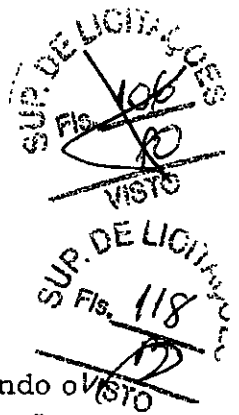
CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

Handwritten initials: VA and a signature.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória, nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devendo notificar o LOCADOR com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

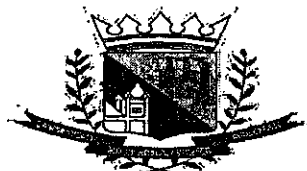
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado, "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Handwritten initials and signature:
A
d d



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **VISTO**

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 17 de março de 2020.

ERMELINDO MARTINS CAETANO

Locatário

Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

JOSÉ GARCIA DE AGUIAR
DIRETOR PRESIDENTE

Locador

Associação de Resgate da
Dignidade Humana Providência Divina

TESTEMUNHAS:

1-

2-